



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2022

Altera a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, para classificar o ceratocone como deficiência sensorial, do tipo visual.

Autora: Deputada TEREZA NELMA

Relator: Deputado AMOM MANDEL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o parecer proferido na reunião deliberativa desta Comissão, e considerando o debate enriquecedor que se seguiu sobre a importância da avaliação individualizada da deficiência, torna-se fundamental um aprimoramento na redação do substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 3.021, de 2022.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) orientam que a deficiência seja compreendida como o resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as diversas barreiras sociais que limitam a participação plena e efetiva.

O substitutivo apresentado corretamente estabelece a avaliação biopsicossocial como critério para o reconhecimento do ceratocone em grau 4 como deficiência sensorial do tipo visual. Contudo, a redação atual pode gerar a interpretação de que a visão monocular, listada no inciso I do Art. 1º, estaria dispensada dessa etapa fundamental de avaliação. Tal entendimento contrariaria o espírito da LBI, que preconiza a análise do prejuízo

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 3 4 6 6 8 0 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

funcional significativo e duradouro em todos os casos de reconhecimento de deficiência, evitando generalizações e assegurando a segurança jurídica.

Para dirimir qualquer ambiguidade e garantir a plena aderência aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão, que exige uma avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar para identificar os impedimentos de longo prazo que obstruem a participação social, proponho a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3.021, de 2022, de forma a expressamente incluir a exigência da avaliação biopsicossocial para ambos os casos de deficiência sensorial do tipo visual ali previstos.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.021/2022 e do Projeto de Lei nº 2.219/2023, apensado, com o substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 3 4 6 6 8 0 3 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N° 3021, DE 2022

(Apensado: PL 2219/2023)

Altera a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, para classificar o ceratocone como deficiência sensorial, do tipo visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os efeitos legais, é considerada pessoa com deficiência sensorial, do tipo visual, desde que identificada em avaliação biopsicossocial, a existência de impedimento de longo prazo que obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

I – aquela com visão monocular;

II – aquela com diagnóstico de ceratocone em grau 4.

§ 1º A avaliação biopsicossocial de que trata o caput será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 3 4 6 6 8 0 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

monocular e ao ceratocone em grau 4, conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Apresentação: 26/08/2025 16:32:00.000 - CPD
CVO 1 CPD => PL 3021/2022

CVO n.1



* C D 2 5 3 4 6 6 8 0 3 1 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253466803100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel